



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

200 ANOS  
IMPRESA NACIONAL



SEÇÃO



Ano CXLV Nº 66

Brasília - DF, segunda-feira, 7 de abril de 2008

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	9
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	9
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Justiça.....	21
Ministério da Previdência Social.....	28
Ministério da Saúde.....	29
Ministério das Comunicações.....	45
Ministério de Minas e Energia.....	49
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	52
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	53
Ministério do Meio Ambiente.....	65
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	69
Ministério do Trabalho e Emprego.....	69
Ministério dos Transportes.....	79
Ministério Público da União.....	82
Tribunal de Contas da União.....	82
Poder Judiciário.....	83
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	84

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

#### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e  
Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Julgamentos

**EMB.DECL.NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.791-3** (1)  
PROCED. : PARANÁ  
**RELATOR** : MIN. GILMAR MENDES  
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ  
ADV.(A/S) : PGE-PR - CÉSAR AUGUSTO BINDER  
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos. Em seguida, após o voto do relator, dando provimento aos embargos, no que foi acompanhado pelos Senhores Ministros Carlos Britto, Cezar Peluso e Ellen Gracie (Presidente), e dos votos dos Senhores Ministros Menezes Direito, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio, que os rejeitavam, o julgamento foi suspenso para colher os votos dos Senhores Ministros Joaquim Barbosa, licenciado, e Celso de Mello e Eros Grau, ausentes justificadamente. Plenário, 17.03.2008.

**EMB.DECL.NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.582-7** (2)  
PROCED. : PIAUÍ  
**RELATOR** : MIN. MENEZES DIREITO  
EMBTE.(S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
EMBTE.(S) : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO E OUTRO(A/S)  
EMBDO.(A/S) : COBRAPOL - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS  
ADV.(A/S) : ROQUE TELLES FERREIRA E OUTRO(A/S)  
EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

**Decisão:** Por unanimidade e nos termos do voto do relator, o Tribunal não conheceu dos embargos do Sindicato dos Policiais Civis e Penitenciários e Servidores da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Piauí e rejeitou os da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. Plenário, 17.03.2008.

**EMB.DECL.NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.615-7** (3)  
PROCED. : PARAÍBA  
**RELATORA** : MIN. CARMEN LÚCIA  
EMBTE.(S) : MUNICÍPIO DE ALHANDRA - PB  
ADV.(A/S) : JOSÉ AUGUSTO MEIRELLES NETO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da relatora, não conheceu dos embargos, vencidos os Senhores Ministros Carlos Britto e Gilmar Mendes. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. Plenário, 17.03.2008.

Secretaria Judiciária  
ANA LUIZA M. VERAS  
Secretária

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 11.649, DE 4 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre procedimento na operação de arrendamento mercantil de veículo automotivo (**leasing**), e dá outras providências.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Nos contratos de arrendamento mercantil de veículos automotivos, após a quitação de todas as parcelas vencidas e vincendas, das obrigações pecuniárias previstas em contrato, e do envio ao arrendador de comprovante de pagamento dos IPVAs e dos DPVATs, bem como das multas pagas nas esferas Federal, Estaduais e Municipais, documentos esses acompanhados de carta na qual a arrendatária manifesta formalmente sua opção pela compra do bem, exigida pela Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, a sociedade de arrendamento mercantil, na qualidade de arrendadora, deverá, no prazo de até trinta dias úteis, após recebimento destes documentos, remeter ao arrendatário:

I - o documento único de transferência (DUT) do veículo devidamente assinado pela arrendadora, a fim de possibilitar que o arrendatário providencie a respectiva transferência de propriedade do veículo junto ao departamento de trânsito do Estado;

II - a nota promissória vinculada ao contrato e emitida pelo arrendatário, se houver, com o devido carimbo de "liquidada" ou "sem efeito", bem como o termo de quitação do respectivo contrato de arrendamento mercantil (**leasing**).

Parágrafo único. Considerar-se-á como nula de pleno direito qualquer cláusula contratual relativa à operação de arrendamento mercantil de veículo automotivo que disponha de modo contrário ao disposto neste artigo.

Art. 2ª O descumprimento do disposto no art. 1ª sujeitará a parte infratora, sociedade de arrendamento mercantil ou arrendatário, ao pagamento de multa equivalente a dois por cento do valor da venda do bem, podendo a parte credora cobrá-la por meio de processo de execução.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após decorridos sessenta dias.

Brasília, 4 de abril de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Tarso Genro  
Guido Mantega

### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

## AVISO

CIRCULOU EM 04/04/2008 A EDIÇÃO EXTRA Nº 65 -A  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Publicações Especiais